



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 365, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova alteração da Estrutura Organizacional e do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 098/2023 deste Conselho, em sua V Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de agosto de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.020341/2023-39,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PRPG) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme o especificado abaixo, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Parágrafo único. A alteração a que se refere o **caput** desse artigo constará de:

- a) inclusão do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Sistemas de Energia, e
- b) inclusão do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais.

Art. 2º Em consequência do art. 1º fica revogada a Resolução CONSU/UFRPE Nº 275/2023, datada de 27 de março de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 15 de agosto de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 365/2023)

REGIMENTO DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação é órgão Executivo, diretamente vinculado à Reitoria, criado pela Resolução nº 95/1975 e reestruturado pela Resolução nº 164/2022, ambas do Conselho Universitário.

Art. 2º A Pró-Reitoria tem por finalidade:

I - Assessorar a Reitoria nas atividades de Pós-Graduação.

II - Propor e acompanhar o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de articulação e cooperação, internas e externas, com vistas ao aprimoramento da Pós-Graduação.

III - Promover, coordenar, supervisionar e apoiar o ensino de Pós-Graduação, visando o crescimento, a disseminação e a internacionalização da Pós-Graduação.

IV - Coordenar o atendimento às demandas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e de outros órgãos externos, no limite de suas competências.

V - Subsidiar o aprimoramento dos resultados institucionais a partir de indicadores de desempenho.

VI- Impulsionar parcerias intra e interinstitucionais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A Pró-Reitoria possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência.

a) Secretaria administrativa da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Excelência; e

b) Coordenações dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** de Excelência.

II – Coordenação dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação.

a) Secretaria administrativa da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação; e

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 365/2023)

- b) Coordenações dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** em Consolidação.
- c) III – Coordenação de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.
 - a) Secretaria administrativa da Coordenação de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.
- IV – Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**;
 - a) Secretaria administrativa da Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**; e
 - b) Coordenações dos Cursos de Pós-graduação **Lato Sensu**.
- V – Coordenação de Gestão Financeira.
 - a) Secretaria administrativa da Coordenação de Gestão Financeira.
- VI – Coordenação da Clínica de Bovinos de Garanhuns.
 - a) Secretaria administrativa da Clínica de Bovinos de Garanhuns.
- VII – Coordenação do Núcleo de Biotecnologia (NUBIOTEC).
 - a) Secretaria administrativa do Núcleo de Biotecnologia (NUBIOTEC).

§ 1º As Coordenações e Secretaria Administrativa vinculam-se diretamente à Pró-Reitoria; as Coordenações e Secretarias dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** de Excelência vinculam-se diretamente à Coordenação dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência; as Coordenações e Secretarias dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** em Consolidação vinculam-se diretamente à Coordenação dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** em Consolidação; a Secretaria administrativa da Coordenação de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** vincula-se diretamente à Coordenação de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**; as Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** vinculam-se diretamente à Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**; a Secretaria da Coordenação de Gestão Financeira vincula-se diretamente à Coordenação de Gestão Financeira.

§ 2º As Coordenações dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** estão dispostas na tabela de estrutura anexa ao regimento.

Seção II

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 4º A Pró-Reitoria é dirigida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, nomeado pelo(a) Reitor(a), com o referendo do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) Pró-Reitor(a), assumirá a Pró-Reitoria, sucessivamente:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 365/2023)

- I – Coordenador(a) de Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência.
- II – Coordenador(a) de Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação.
- III – Coordenador(a) de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.
- IV – Coordenador(a) dos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**.

Art. 5º As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores(a), designados pelo(a) Pró-Reitor(a).

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) Coordenador(a), um(a) servidor(a) de sua respectiva Coordenação, poderá ser indicado pelo(a) Coordenador(a) como substituto(a) eventual.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º São competências comuns a todas as Coordenações:

I - Elaborar planejamento interno e relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas para conhecimento e aprovação do(a) Pró-Reitor(a).

II - Transmitir informações referentes à sua área de competência.

III - Executar atividades correlatas com suas competências.

Art. 7º À Coordenação de Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência compete:

I – Implementar e acompanhar as ações de Apoio aos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência - notas igual ou superior a 5 (cinco) e de apoio à criação de cursos novos.

II - Elaborar e gerenciar projetos institucionais (MINTER, DINTER, etc.).

III - Manter atualizadas as informações das normas e resoluções relativas às atividades aos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência.

IV - Acompanhar, controlar e avaliar as áreas orçamentárias e financeiras dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência.

V - Acompanhar e gerenciar as bolsas de Pós-Graduação concedidas pela CAPES aos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência.

VI - Coordenar o processo seletivo para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência.

VII - Acompanhar e orientar os processos de credenciamento e descredenciamento de Docentes dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência.

VIII - Promover acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência, visando identificar ações que contribuam para aumentar a nota do programa junto à CAPES.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 365/2023)

IX - Implementar e acompanhar a concessão de bolsas do Programa PDSE dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência.

X- Receber e despachar documentos para os bolsistas Demanda Social da CAPES dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência.

XI - Acompanhar e homologar bolsas do Programa PNPD dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência.

XII - Analisar e expedir Certificados dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência.

XIII - Acompanhar e orientar o procedimento de reconhecimento de títulos obtidos no exterior, pelos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência.

XIV- Analisar, expedir e registrar Certificados de Estágio Pós-Doutoral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência.

Art. 8º À Coordenação de Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação compete:

I – Implementar e acompanhar as ações de Apoio aos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em consolidação - notas 3 (três) e 4 (quatro).

II - Manter atualizadas as informações das normas e resoluções relativas às atividades de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação.

III - Acompanhar, controlar e avaliar as áreas orçamentárias e financeiras dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação.

IV - Acompanhar e gerenciar as bolsas de Pós-Graduação concedidas pela CAPES aos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação.

V - Acompanhar e orientar os processos de credenciamento e descredenciamento de Docentes dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação.

VI - Promover acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação, visando identificar ações que contribuam para aumentar a nota do curso junto à CAPES.

VII- Homologar a implementação de bolsas do Programa PDSE dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação.

VIII - Receber e despachar documentos para os bolsistas e para a CAPES referente aos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação.

IX - Acompanhar e homologar bolsas do Programa PNPD dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação.

X - Analisar e expedir Certificados dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 365/2023)

XI - Acompanhar e orientar o procedimento de reconhecimento de títulos obtidos no exterior, pelos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação.

XII - Analisar, expedir e registrar Certificados de Estágio Pós-Doutoral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação.

Art. 9º À Coordenação de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** compete:

I - Definir políticas de internacionalização para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

II - Criar, acompanhar e gerenciar os programas institucionais de internacionalização da Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

III - Fortalecer os programas internacionais de apoio à Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

IV - Estimular o intercâmbio de professores e alunos oriundos de instituições estrangeiras para colaborarem com a formação dos pós-graduandos.

V - Auxiliar aos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** no recebimento de alunos e professores estrangeiros.

IV - Analisar Termos de Cooperação Acadêmica, inclusive de Cotutela de Doutorado e Dupla titulação.

Art. 10. À Coordenação dos Cursos de Pós-graduação **Lato Sensu** compete:

I - Acompanhar a criação e o gerenciamento dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Residências Médicas.

II - Analisar relatórios finais dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Residências Médicas.

III - Elaborar relatório anual da Gestão dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Residências Médicas.

IV - Incentivar a criação de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento.

V - Orientar o Sistema de Avaliação implementado pelo MEC dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Residências Médicas.

VI - Analisar e expedir certificados dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Residências Médicas.

Art. 11. À Coordenação de Gestão Financeira compete:

I – Receber, orientar, atender, esclarecer e assistir aos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, bem como a comunidade em geral sobre serviços financeiros da PRPG.

II - Efetuar processo de concessão de passagens e diárias para a PRPG e Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 365/2023)

III - Efetuar processo de aquisição de serviços e materiais para a PRPG e Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

IV - Efetuar processo de aquisição de equipamentos científicos para Programas de Pós-Graduação.

V - Implementar, suspender, reativar, cancelar, controlar e fazer as folhas de pagamentos relativas às bolsas dos alunos de Pós-Graduação.

Art. 12. À Coordenação da Clínica de Bovinos de Garanhuns compete:

I - Desenvolver atividades de pós-graduação e extensão, desde ações nas áreas de clínicas médica e cirúrgica, laboratório em ruminantes e equídeos.

II - Promover cursos e palestras para criadores da região.

III - Promover educação continuada para médicos veterinários.

IV - Gerenciar programa de Residência em Medicina Veterinária e também estágio curricular e extracurricular para alunos da UFRPE e de outras universidades brasileiras.

Art. 13. À Coordenação do Núcleo de Biotecnologia (NUBIOTEC) compete:

I - Desenvolver atividades científicas e tecnológicas, com vistas, primordialmente, ao desenvolvimento de produtos e serviços biotecnológicos.

II - Facultar instalações, equipamentos e recursos humanos ao melhoramento da qualidade do ensino e das pesquisas desenvolvidas pela Universidade Federal Rural de Pernambuco.

III - Prestar os serviços que lhe são inerentes, de maneira complementar, às pessoas físicas e jurídicas de direito público ou de direito privado, mediante contratos ou convênios, na forma deste Regimento e de Resolução específica.

Art. 14. Às Secretarias Administrativas compete:

I - Auxiliar o(a) Pró-Reitor(a)/Coordenador(a) na execução das atividades administrativas.

II - Receber, registrar, enviar e arquivar correspondência oficial e processos administrativos.

III - Solicitar e controlar a distribuição de material de expediente da Pró-Reitoria/Coordenação.

IV - Solicitar os serviços de manutenção das instalações e patrimônio.

V - Acompanhar a frequência dos servidores lotados na Pró-Reitoria/Coordenação.

VI - Coordenar as ações administrativas da secretaria.

VII - Executar outras atividades correlatas com suas competências.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 365/2023)

Art. 15. Ao Pró-Reitor(a) incumbe superintender as atividades universitárias na respectiva área, de acordo com o art. 26, § 1º do Regimento Geral da UFRPE.

Art. 16. Além de atividades listadas no art. 26, cabe ao Pró-Reitor(a):

I - Gerir e coordenar as atividades desenvolvidas na Pró-Reitoria.

II - Definir responsabilidades na execução dos programas da Pró-Reitoria.

III - Transmitir as informações relacionadas à Pró-Reitoria.

IV - Indicar membros para participação em comissões e grupos de trabalho.

V - Convocar e dirigir as reuniões da Pró-Reitoria.

VI- Deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da Pró-Reitoria.

VII - Praticar todos os demais atos inerentes à sua função, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 17. Aos (Às) Coordenadores(as) cabe:

I - Assessorar administrativamente o(a) Pró-Reitor(a), no âmbito de suas atribuições institucionais.

II - Coordenar as atividades administrativas na sua respectiva área, dentro da competência que lhe for delegada pelo(a) Pró-Reitor(a).

III - Planejar, semestralmente, as atividades das Coordenações.

IV- Transmitir as informações referentes à sua área de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As alterações no Regimento Interno serão propostas pela Pró-Reitoria e encaminhadas para apreciação dos órgãos de deliberação superiores.

Art. 19. O Regimento Interno deverá ser atualizado conforme revisão e atualização do planejamento estratégico da Pró-Reitoria.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-reitor (a), em consonância com as normas vigentes.

Art. 21. O presente regimento entra em vigor em 15 de agosto de 2023 revogando o Regimento aprovado pela Resolução CONSU/UFRPE Nº 275/2023, de 27 de março de 2023.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 365/2023)

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE